



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



PROJETO DE LEI N.º 58 /2006.

Autoriza o Município de Indianópolis-MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, revoga a Lei Municipal n.º 1.449, de 31 de agosto de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Minas Gerais, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Indianópolis de 24 de março de 1990; com fundamento na Lei Estadual n.º 15.695, de 21 de junho de 2005:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de Indianópolis-MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica o Município de Indianópolis-MG autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual n.º 15.695/2005.

Art. 3º. Fica o Município de Indianópolis-MG autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento da contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento, respeitado o limite máximo de comprometimento mensal de 20 (vinte por cento), previsto no art. 9º, Parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.695/2005.

§ 1º. Fica o Município de Indianópolis-MG autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput*, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º. A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 1.449, de 31 de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de maio de 2006.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



MENSAGEM N.º 16, DE 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

Como é de conhecimento dos senhores vereadores, em agosto de 2005, foi sancionada a Lei Municipal n.º 1.449, de 31 de agosto de 2005, que Autoriza o Município de Indianópolis a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

No entanto a mencionada Lei não atendeu os requisitos exigidos pela Secretaria de Estado, sendo necessário a revogação da mesma.

No intuito de regulamentar essa situação do Município de Indianópolis, junto a Secretaria de Estado, encaminhamos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que em breve síntese, revoga a Lei Municipal n.º 1.449, de 31 de agosto de 2005 e autoriza o Município de Indianópolis a celebrar o convênio Programa Máquinas Para o Desenvolvimento com o Estado de Minas Gerais.

A relevância do presente projeto de lei palta-se na necessidade de contrapartida financeira do Município ao FUNDOMAQ, sendo que esta só se efetiva por meio de retenções mensais do Tesouro Estadual nos repasses obrigatórios de receitas tributárias que e o Estado deve ao Município, retenções estas que deverão estar devidamente amparadas por autorização expressa, contida em Lei Municipal.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos senhores Vereadores na apreciação e votação do projeto de lei da matéria em tela, solicitamos também que seja apreciado em regime de urgência especial.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de maio de 2006.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo N.º 88/2006

 5/5/2006

Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.449, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.



Autoriza o Município de Indianópolis a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei nº 15.695, de 21 de julho de 2005

§ 1º. As condições para o ingresso e participação do Município no Programa Máquinas para o desenvolvimento constam de Regulamento específico.

§ 2º. O convênio a que se refere o *caput* deste artigo terá como objeto a cessão onerosa ao Município de máquinas, equipamentos ou veículos, todos novos, discriminados no art. 7º, §1º, incisos I e II, da Lei estadual nº 15.695, de 2005.

Art. 2º. O Município efetuará contrapartida financeira em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – Fundomaq, no montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em até trinta e seis parcelas mensais fixas, a partir da assinatura do convênio, sendo que a data de realização da última parcela não poderá ser posterior a 31 de agosto de 2008, data de extinção do fundo.

Art. 3º. Para realizar a contrapartida financeira a que se refere o artigo anterior, o Município fica autorizado a permitir a retenção das parcelas das quotas- partes de recursos que lhes são devidos pelo Estado, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio a que se refere esta Lei, incluindo a abertura de crédito adicional no Orçamento vigente, para acorrer às despesas relativas à contrapartida financeira do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Uírias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



Art. 5º. As Leis Orçamentárias dos anos subsequentes deverão assegurar recursos para atender às despesas previstas nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de agosto de 2005.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Belo Horizonte, 27 de abril de 2006. Nº 1



Of. SEDE/GAB/Nº 669/06

Senhor Prefeito,

Com referência à solicitação de ingresso deste Município no Programa Máquinas para o Desenvolvimento, informamos que, após análise da documentação enviada por V.Exa. ao INDI, a Assessoria Jurídica desta Secretaria de Estado identificou a necessidade de alteração na redação da Lei Municipal apresentada.

Tal alteração se faz necessária tendo em vista que a contrapartida financeira deste Município ao FUNDOMAQ só se efetiva por meio de retenções mensais do Tesouro Estadual nos repasses obrigatórios de receitas tributárias que o Estado deve ao Município, retenções estas que deverão estar devidamente amparadas por autorização expressa, contida em Lei Municipal.

Tomamos a liberdade de, em anexo, apresentar-lhe dois modelos de leis municipais que atendem ao disposto na Lei nº. 15.695/2005.

Solicitamos, assim, que V.Exa. providencie a alteração na referida Lei municipal, bem como declaração do Presidente da Câmara Municipal que ateste sua aprovação e encaminhe ao INDI cópias autenticadas destes documentos de forma que sejam recebidas até as 18:00 h do dia 8 de maio próximo.

Enfatizamos a absoluta necessidade da modificação ora proposta e o cumprimento do prazo retro-estabelecido para que a participação do Município no Programa não fique comprometida.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO LAGE DE ARAÚJO PAULINO
Chefe de Gabinete

Ilmo. Sr.
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal de Indianópolis
Praça Urias José da Silva, 42
Cep: 38.490-000
Indianópolis / MG



LEI Nº DE DE DE 2006

Autoriza o Município de XXXXXXXXXXXX a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. XX da Lei Orgânica Municipal de xx de xx de 19XX; com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de junho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de XXXXXXXXXXXX a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de XXXXXXXXXXXX autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695/2005.

Art. 3º Fica o Município de XXXXXXXXXXXX autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento da contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento, respeitado o limite máximo de comprometimento mensal de 20% (vinte por cento), previsto no art. 9º, Parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 15.695/2005.

§ 1º Fica o Município de XXXXXXXXXXXX autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput*, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LEI Nº DE DE 2006

Autoriza o Município de XXXXXXXXXXXX a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. XX da Lei Orgânica Municipal de xx de xx de 19XX; com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de junho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de XXXXXXXXXXXX a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de XXXXXXXXXXXX autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695/2005.

Art. 3º Fica o Município de XXXXXXXXXXXX autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento da contrapartida financeira da cessão onerosa de XX (caminhões), bem como as despesas com manutenção e seguro, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento, respeitado o limite máximo de comprometimento mensal de 20% (vinte por cento), previsto no art. 9º, Parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 15.695/2005.

§ 1º Fica o Município de XXXXXXXXXXXX autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput*, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.